



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

## Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

**Parecer Jurídico:** Projeto de Lei: 016/2025

**Data:** 24 de fevereiro de 2025

**Ementa:** “**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS MONITORES DA REDE ESCOLAR DE ENSINO QUE ATENDAM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

### 1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 016, de 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal.

Tal projeto busca instituir a gratificação para o exercício de atividade complementar aos Monitores da Rede Escolar de Ensino que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da matéria.

### 2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Assessoria Jurídica esclarece o seguinte:

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer analisa as **questões legais**, cabendo ao Egrégio Plenário a análise do mérito.

#### 2.1 Competência Legislativa

O projeto de lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de sua rede de ensino e gestão dos servidores públicos municipais.

#### 2.2 Constitucionalidade e Legalidade

A proposta se coaduna com o artigo 206 da Constituição Federal, que assegura a igualdade de acesso e permanência na escola, e com o artigo 208, inciso III, que determina o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência.

Além disso, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforçam a obrigatoriedade da oferta de suporte adequado para o aprendizado e inclusão escolar dos alunos com deficiência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

A instituição da gratificação também se fundamenta no princípio da valorização do servidor público, conforme disposto no artigo 39, §1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de programas de capacitação e valorização dos servidores.

### 2.3 Aspectos Orçamentários e Financeiros

Nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a criação de despesas com pessoal deve estar acompanhada da estimativa do impacto financeiro e da declaração de adequação orçamentária.

O Projeto de Lei foi acompanhado da Certidão de Impacto Orçamentário e da Declaração do Ordenador da Despesa, documentos que comprovam a viabilidade financeira da medida e sua conformidade com as normas fiscais vigentes.

Dessa forma, observados os princípios constitucionais, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, tendo em vista que o presente projeto atende aos dispositivos legais. No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público. Sinalizamos ainda que este parecer é consultivo, ou seja, tem caráter legal-opinativo e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei nº 016, de 24 de fevereiro de 2025. Portanto, a Procuradoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica da tramitação, discussão e aprovação** do projeto de lei em análise, ficando a apreciação do mérito a cargo dos nobres vereadores. **É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.**

São Sebastião da Bela Vista – MG, 25 de fevereiro de 2025.

WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA  
OAB/MG 154.515  
ASSESSOR JURÍDICO